

PARECER - CGJ/CGJ-ASJUR

SEI n.º 0005332-95-2017.8.23.8000 e 0009780-07.2017.8.23.60301-380

Ementa: Padronização de documentos para que os Cartórios Extrajudiciais realizem os registros de nascimento, retificação de registro de nascimento, registro de nascimento e certidão de óbitos tardios

Trata-se de expediente do Tabelionato de registros públicos da Comarca de Bonfim, no qual a tabeliã solicitou que fosse feita padronização para a expedição de ordem de registro civil em todos os fóruns das Comarcas do Estado de Roraima, inclusive da Vara da Justiça Itinerante para a forma prevista na Lei n.º 6.015/73.

A Lei n.º 6.015/73 que dispõe sobre os registros públicos, enumera no seu art. 109, § 4º - “Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça **mandado** para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento”.

A obrigatoriedade do envio de mandado pelo Judiciário decorre da necessidade de expor com detalhes o que merece ser lavrado, restaurado ou retificado no registro civil, que visa sobretudo evitar inexatidão de dados e até mesmo possíveis erros.

Assim, data vênia, sugiro que todos os fóruns das Comarcas do Estado de Roraima adotem o envio de mandado aos Cartórios extrajudiciais para o devido cumprimento das sentenças e decisões judiciais atinentes aos assentamentos nos registros civis e de óbito.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIZA VERISSIMO DE CARVALHO, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/11/2017, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0253213** e o código CRC **449FEFA2**.

DECISÃO

SEI n.º 0005332-95-2017.8.23.8000 e 0009780-07.2017.8.23.60301-380

Verifico que os registradores da Comarca de Bonfim e da Comarca de Rorainópolis informaram à CGJ que não estavam recebendo mandados do Poder Judiciário com os dados necessários para os assentamentos nos registros civil e de óbito e o que ocorria é que eram enviados ofícios com a cópia das sentenças.

Destarte, como consta no Parecer n. 0253213, o qual acolho *in totum*, as Comarcas do Estado de Roraima devem adotar a regra de envio de **mandado judicial** às serventias extrajudiciais para o cumprimento das sentenças e decisões judiciais atinentes aos assentamentos nos registros civil e de óbito, conforme determina a Lei n.º 6.015/73.

Assim, encaminhe-se cópia desta decisão para conhecimento e providências dos juízes titulares do interior.

Após, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça**, em 24/11/2017, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0253233** e o código CRC **D64B7A36**.